



PROCESSO N.º 484/04

PROTOCOLO N.º 5.251.700-1

PARECER N.º 638/04

APROVADO EM 01/12/2004

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS.

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CORBÉLIA.

ASSUNTO: Convalidação de Exame de Equivalência.

RELATORA: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI.

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 1642/04, de 29 de julho de 2004, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente a este Colegiado para análise e parecer do protocolado em referência, por meio do qual o Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio do município de Corbélia solicita convalidação dos Exames de Equivalência realizados pelos alunos e relacionados na Ata de resultados às fls. 09 a 10, em 08 de junho de 2001, contrariando a legislação vigente à época.

A CDE/SEED, na informação encaminhada ao DEJA, às fls. 05, questiona sobre o não cumprimento das determinações da Resolução n.º 3800/00 pelo Colégio Estadual Duque de Caxias, do município de Corbélia para que o DEJA verificasse junto ao NRE de Cascavel para apurar, junto à direção da Escola, quem desse Núcleo autorizou a aplicação dos Exames.

A chefia do NRE de Cascavel, às fls. 13, informa que:

- *Como responsável pela Documentação Escolar de Corbélia não tivemos conhecimento da Resolução 3800/2000 e seguimos a Resolução 227/98, sendo por esta razão que foi vistado este relatório (Ata dos Exames de Equivalência).*

### 2. No mérito

A partir das informações constantes do presente processo pode-se inferir que apesar do equivocado procedimento do NRE de Cascavel assinando as Atas dos Exames de Equivalência realizados pelo Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio do município de Corbélia, todos os respectivos atos praticados por este estabelecimento de ensino foram corretos, não caracterizando intenção de desobedecer normatização do Sistema Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 484/04

## II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto votamos pela convalidação dos Exames de Equivalência realizados em junho de 2001, no Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio do município de Corbélia, dos alunos relacionados nas Atas de Resultados anexas às fls. 09 a 10 do processo.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 01 de dezembro de 2004.